



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Quarta-feira, 09 de setembro de 2020

Ano V | Edição nº 898

Página 1 de 15

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARARAPES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	9
Homologação / Adjudicação	9
Contratos	9
Aviso de Licitação	10
Atos Administrativos	11
Licenciamentos	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guararapes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guararapes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guararapes.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guararapes

CNPJ 48.468.284/0001-71

Avenida Marechal Floriano, nº 565 – Centro

Telefone: (18) 3606-8000

Site: www.guararapes.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Câmara Municipal de Guararapes

Avenida Marechal Floriano, nº 583 – Centro

Telefone: (18) 3606-5500

Site: www.camaraguararapes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guararapes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guararapes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Quarta-feira, 09 de setembro de 2020

Ano V | Edição nº 898

Página 2 de 15

PODER EXECUTIVO DE GUARARAPES

Atos Oficiais

Decretos

Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

DECRETO Nº 3.806, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

REGULAMENTA EM ÂMBITO MUNICIPAL OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS NA FORMA PREVISTA NA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29/06/2020 – REGULAMENTADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 10.464, DE 17/08/2020 – E QUE DISPÕE SOBRE AS AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 20/03/2020.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29/06/2020, e no Decreto Federal nº 10.464, de 17/08/2020, que dispõem sobre ações e recursos emergenciais destinados ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, que impediu a realização de eventos com a presença de público, o que afetou especialmente o setor cultural;

Considerando que ao Município de Guararapes caberá o montante recebido para a execução dos Incisos II (subsídios) e III (editais) da referida Lei Federal, para o atendimento aos objetivos da Lei de auxiliar a cadeia produtiva da cultura e seus agentes, incluindo aqueles ausentes de personalidade jurídica;

Considerando, por fim, a necessidade de se regulamentar em âmbito municipal, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade e transparência, a forma da destinação dos recursos, alcançando os prejudicados financeiramente do setor cultural, em razão da pandemia;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES,

Art. 1º Este Decreto regulamenta em âmbito municipal a aplicação dos recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, e que trata sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º O Departamento Municipal de Cultura e Turismo será o órgão gestor local, sendo auxiliado pelos Departamentos Municipais diretamente envolvidos com o repasse federal, além da Comissão de Apoio e Acompanhamento, criada por Decreto Municipal, sendo que todos deverão providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento dos recursos e execução dos referidos programas previstos na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Parágrafo único. O Município criará uma Comissão de Apoio e Acompanhamento, de caráter consultivo, com integrantes do Conselho Municipal de Cultura e do Poder Público, para acompanhar, auxiliar, verificar, fiscalizar e validar os termos e critérios adotados para as ações voltadas à plena execução do teor previsto na Lei nº 14.017/2020.

Art. 3º Nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 2020, compete ao Município de Guararapes:

I. Distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas de modo parcial ou total por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II, do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, conforme critérios contidos no Decreto;

II. Elaborar e publicar editais, chamadas públicas, licitações ou outros instrumentos aplicáveis para o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Quarta-feira, 09 de setembro de 2020

Ano V | Edição nº 898

Página 3 de 15

cumprimento do disposto no inciso III, do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, respeitado o limite percentual exigido em Lei, conforme § 1º do art. 2º do Decreto nº 10.464, de 2020.

CAPÍTULO II

SUBSÍDIO MENSAL – ESPAÇOS FÍSICOS

Art. 4º Serão beneficiadas as pessoas jurídicas ou os coletivos culturais informais, mantidos por brasileiros e com suas atividades sediadas no Município de Guararapes, poderão ter seus registros no Cadastro Municipal de Cultura validados e contemplados pelo subsídio de que trata o inciso II, do art. 2º da Lei 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 5º Para fins do disposto no inciso II, do art. 2º da Lei 14.017, de 2020, consideram-se beneficiários de subsídio as micro e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias e os espaços artísticos e culturais.

§ 1º Considera-se para efeitos deste Decreto como micro e pequenas empresas culturais aquelas que tenham como objeto no seu estatuto ou contrato social a atuação na área cultural ou a comprovação como produtor ou organizador de eventos culturais pelo menos nos últimos 24 meses, sendo semelhante entendimento extensível às cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias.

§ 2º Compreendem-se como espaços artísticos e culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I. pontos e pontões de cultura;
- II. teatros independentes;
- III. escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV. circos;
- V. cineclubes;
- VI. centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII. museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII. bibliotecas comunitárias;

IX. espaços culturais em comunidades indígenas;

X. centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI. comunidades quilombolas;

XII. espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII. festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV. teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV. livrarias, editoras e sebos;

XVI. empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII. estúdios de fotografia;

XVIII. produtoras de cinema e audiovisual;

XIX. ateliês de pintura, moda, design e artesanato;

XX. galerias de arte e de fotografias;

XXI. feiras de arte e de artesanato;

§ 3º Para o disposto no item II, do art. 2º, da Lei nº 14.017, de 29 de junho 2020, os espaços acima citados não podem ter vínculo com a administração pública local, estadual ou federal, nem receber auxílio parcial ou total para sua manutenção.

§ 4º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto no inciso II, do art. 2º da Lei 14.017, de 2020, fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

§ 5º A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o parágrafo anterior não dispensa a realização de outras consultas, que se façam necessárias, àquelas bases de dados, homologadas pelo Ministério do Turismo, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 6º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e conforme disposição contida no art. 7º, da Lei nº 14.017, de 29 de junho 2020, e § 4º,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Quarta-feira, 09 de setembro de 2020

Ano V | Edição nº 898

Página 4 de 15

do art. 2º, do Decreto nº 10.464, de 2020, o Município de Guararapes, até o limite dos recursos estabelecidos em convênio com a União e por meio dos critérios estabelecidos neste Decreto, selecionará as entidades para o recebimento do subsídio de que trata o inciso II, do art. 2º, da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

§ 1º Os critérios constantes neste Decreto deverão ser respeitados pelo gestor local e, nos casos omissos, deverão ser decididos pelo gestor local e pela Comissão de Apoio e Acompanhamento da Lei Aldir Blanc.

§ 2º Os critérios aqui estabelecidos serão informados detalhadamente no Plano de Ação e no relatório de gestão final, ambos de preenchimento obrigatório na Plataforma +Brasil.

Art. 7º Farão jus ao subsídio previsto no inciso II, do art. 2º, da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, as entidades de que trata o referido inciso, desde que estejam com suas atividades interrompidas de modo parcial ou total e que comprovem a sua inscrição e sua homologação em um dos seguintes cadastros:

- I - Cadastros Estaduais de Cultura;
- II - Cadastros Municipais de Cultura;
- III - Cadastro Distrital de Cultura;
- IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
- VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e
- VIII - Outros cadastros referentes as atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º As entidades de que trata o inciso II, do art. 2º, da Lei nº 14.017, de 2020, deverão apresentar autodeclaração, na qual constarão informações sobre a interrupção de

suas atividades e a indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

§ 2º Somente serão elegíveis ao benefício do subsídio, previsto no inciso II, do art. 2º, da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, as entidades locais que estejam inscritas no Cadastro Municipal de Cultura de Guararapes, acessível de forma online e criado pelo Edital de Credenciamento Público 001/2020, publicado em 15 de julho de 2020 no Diário Oficial do Município de Guararapes.

§ 3º Os cadastros inscritos até a data especificada no parágrafo anterior serão homologados pelo Município com a publicação no Diário Oficial do Município da lista das pessoas físicas, jurídicas e grupos ou coletivos informais, após a apresentação por cada entidade cadastrada do respectivo termo de "Autodeclaração de Autenticidade e Veracidade das Informações", assinado.

Art. 8º O beneficiário do subsídio previsto no inciso II, do art. 2º, da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, apresentará proposta ao gestor local onde constarão os seguintes gastos por ele suportados e relativos à manutenção de sua atividade cultural, dentro do período de reconhecida calamidade pública, ou seja, a partir de 20/03/2020:

- I - internet;
- II - transporte;
- III - aluguel;
- IV - telefone;
- V - consumo de água e luz; e
- VI - gastos com equipe administrativa e de campo;
- VII - impostos, taxas e licenças;
- VIII - materiais de consumo para manutenção do espaço;

§ 1º Os gastos acima apontados na proposta do beneficiário deverão vir acompanhados com cópias dos respectivos comprovantes.

§ 2º Os documentos apresentados pela entidade beneficiária do subsídio serão acompanhados de Declaração de Responsabilidade, onde o responsável responsabilizar-se-á civil e penalmente pela veracidade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Quarta-feira, 09 de setembro de 2020

Ano V | Edição nº 898

Página 5 de 15

e autenticidade das informações prestadas e documentos acostados.

Art. 9º O subsídio de que trata o inciso II, do art. 2º, será pago pelo Município de Guararapes em parcela única no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), respeitado o mínimo estabelecido no art. 7º, da Lei nº 14.017:

Parágrafo único. O valor total do subsídio mensal repassado deve ser utilizado integralmente para o pagamento das despesas da empresa, grupo ou espaço cultural, objeto deste Decreto e objetivo da Lei Aldir Blanc, devendo a entidade prestar contas, sob pena de responsabilidade legal no caso de descumprimento.

Art. 10 O processo para recebimento do subsídio previsto no inciso II, do art. 2º, da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, se concedido desde que cumpridas as seguintes etapas:

I - Preenchimento pelo responsável legal nome da entidade interessada dos formulários, contendo o requerimento para recebimento do subsídio, dados do candidato ao benefício e informações das despesas mensais com as respectivas cópias de documentos comprobatórios, inclusas as Declarações de Responsabilidade, de Compromisso à Contrapartida e à Prestação de Contas, além da "Proposta de Atividades de Contrapartida".

II - Finalizada a etapa do item I, em reunião haverá a avaliação do gestor local e o encaminhamento da documentação das entidades candidatas à Comissão de Apoio e Acompanhamento, que aprovará ou não o Requerimento para Subsídio Cultural da entidade interessada.

III - A aprovação de cada proposta e do subsídio, constarão em Ata da de Apoio e Fiscalização, bem como será autorizada a transferência à entidade beneficiária, sendo a cópia da referida ata encaminhada por ofício do gestor local solicitando o devido repasse dos recursos.

IV - Após as etapas anteriores, o gestor local providenciará a publicação no Diário Oficial do Município a relação dos beneficiários aprovados, abrindo prazo de 72 horas para eventual contestação ou denúncia pela comunidade, que será oficializada por meio dos mecanismos da Ouvidoria Municipal local ou órgão equivalente.

V - Para o recebimento dos recursos a entidade beneficiária obrigatoriamente apresentará ao gestor local o Termo de Abertura de Conta de Serviço Essencial no Banco do Brasil, que será de sua responsabilidade.

VI - O beneficiário do subsídio apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício à Prefeitura Municipal de Guararapes, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após o recebimento da última parcela do subsídio.

§ 1º As Declarações de Responsabilidade e de Compromisso à Contrapartida e à Prestação de Contas, indicados no item I deste artigo, respectivamente, afixam a veracidade das informações e documentos fornecidos pela entidade interessada e dão plena ciência ao seu responsável legal das responsabilidades e dos compromissos assumidos de contrapartida e prestação de contas.

§ 2º Juntamente com o preenchimento dos documentos do Requerimento para Subsídio Cultural, será obrigatória a apresentação da respectiva proposta de atividade(s) de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis pela entidade beneficiária, tendo como parâmetro o disposto no § 2º do art. 11 deste Decreto, que se dará num prazo máximo de 12 meses a partir do fim do período de restrição aos eventos imposto pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, em razão da crise sanitária.

§ 3º A prestação de contas de que trata o inciso VI deste artigo deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à atividade cultural do beneficiário, conforme proposto pela própria entidade e especificado no Decreto Federal nº 10.464, de 17/08/2020.

Art. 11 O subsídio previsto no inciso II, do art. 2º, da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, somente será concedido para o gestor responsável, pessoa física, pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

Art. 12 Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso II do art. 2º da Lei 14.017, de 2020, ficam obrigadas a garantir a contrapartida proposta e validada, conforme exigido em lei e disposto no artigo 12 do presente Decreto, na forma de atividades realizadas e destinadas, prioritariamente, aos alunos de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Quarta-feira, 09 de setembro de 2020

Ano V | Edição nº 898

Página 6 de 15

escolas públicas locais ou de atividades em espaços públicos do Município de Guararapes, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Prefeitura de Guararapes, por meio do Departamento Municipal de Cultura, responsável pela gestão pública cultural;

Parágrafo único. Incumbe ao Município, por meio do Departamento Municipal de Cultura, a responsabilidade em verificar o cumprimento da respectiva contrapartida pelo beneficiário do subsídio.

Art. 13 Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, exemplificados na Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º Fica vedada a concessão do subsídio a espaços culturais criados, vinculados ou mantidos, total ou parcialmente, pela administração pública local, estadual ou federal, bem como aqueles vinculados a fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e aos espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

§ 2º Caso os recursos não sejam suficientes para atender todas as solicitações referentes ao inciso II, do art. 2º, da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, adotar-se-á como critério de seleção do beneficiário o interessado com a maior pontuação considerando a tabela abaixo:

CLASSIFICAÇÃO PARA SELEÇÃO			
CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO		
	1	2	3
Ordem de entrega do requerimento	Empresa que primeiramente realizou o Cadastro Municipal de Cultura		
Quantidade de funcionários contratados pela empresa ou coletivo cultural	Nenhum funcionário contratado	01 a 03 funcionários contratados	Acima de 03 funcionários contratados

Situação do local de funcionamento da empresa ou coletivo cultural	Espaço próprio; Espaço próprio financiado	Espaço alugado; Espaço público em concessão	Espaço emprestado ou de uso compartilhado; Espaço itinerante
--	--	--	---

CAPÍTULO III

DOS EDITAIS E OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art. 14 Para o cumprimento do total mínimo exigido a ser aplicado no previsto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, o Município de Guararapes poderá elaborar e publicar editais, chamadas públicas, licitações ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º Os beneficiários deverão ser domiciliados no município de Guararapes e integrar a cadeia produtiva cultural pelo menos nos últimos 24 meses.

§ 2º A comprovação de que se trata o § 1º do caput deste artigo, ocorrerá mediante análise do Cadastro Municipal e autodeclaração, sob as penas da lei.

§ 3º O total de recursos da Lei Federal a serem executados por Editais e outros instrumentos aplicáveis será no mínimo 20% (vinte por cento) e no máximo o total dos recursos destinados ao Município de Guararapes diminuído do montante destinado aos subsídios culturais.

Art. 15 O gestor local estudará e apresentará para validação junto à Comissão de Apoio e Acompanhamento da Lei Aldir Blanc as prioridades para a aplicação dos recursos com percentual mínimo obrigatório do inciso III, do art. 2º da Lei 14.017, de 2020, consubstanciadas nos seguintes eixos culturais, como homologação do Conselho Municipal de Cultura e a Comissão de Apoio e Acompanhamento:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Quarta-feira, 09 de setembro de 2020

Ano V | Edição nº 898

Página 7 de 15

- I - “Música”,
- II - “Cultura Tradicional”,
- III - “Artes plásticas”,
- IV - “Fotografia”,
- V - “Literatura”,
- VI - “Artes Cênicas”,
- VII - “Economia Criativa e Produções Audio Visuais”,
- VIII - “Espaços Artísticos e com atividades Culturais”,

Art. 16 O Município de Guararapes prestará as informações exigidas no relatório de gestão final, seguindo o disposto em lei, apontado no § 2º do art. 9º do Decreto nº 10.464, de 2020.

CAPÍTULO IV

DA OPERACIONALIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E DOS PRAZOS

Art. 17 Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 2º do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, e da Lei nº 14.017, de 2020, serão executados de forma descentralizada, por meio de transferências da União ao Município, por intermédio da Plataforma +Brasil, instituída pelo Decreto nº 10.035, de 1º/10/2019.

§ 1º Os valores repassados ao Município de Guararapes, conforme anexo do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, será de R\$ 253.286,05 (Duzentos e cinquenta e três mil, duzentos e oitenta e seis reais e cinco centavos) a ser aplicado nas linhas previstas pela lei e decreto federais retrocitados.

§ 2º Os valores repassados ao Município a que se refere o § 1º serão cadastrados na Plataforma +Brasil.

§ 3º Conforme previsão legal para o presente programa de auxílio emergencial cultural, o prazo para publicação da programação ou destinação dos recursos será de sessenta dias para os Municípios, contado da data de recebimento dos recursos.

§ 4º Para cumprimento do disposto nas leis acima citadas, considera-se como publicada a programação constante de dotação destinada a esse fim na lei orçamentária vigente e divulgada em Diário Oficial no Município de Guararapes.

§ 5º A publicação a que se refere o § 4º também deverá ser informada no relatório de gestão final.

Art. 18 A União fará a transferência a que se referida no artigo 17, § 1º, deste Decreto em conta específica em agência de relacionamento do Banco do Brasil, de acordo com o cronograma de pagamentos a ser publicado em canal oficial do Governo federal.

§ 1º O montante dos recursos indicado no Plano de Ação que o Município de Guararapes deverá cadastrar na Plataforma +Brasil poderá ser remanejado de acordo com a demanda local, dentro das linhas II e III do art. 2º, do Decreto Federal nº 10.464, de 2020, que competem ao Município e respeitando o percentual mínimo de 20%, exigido em lei, para aplicar exclusivamente em ações da linha III.

§ 2º Para o remanejamento indicado no parágrafo anterior, o Município de Guararapes deverá respeitar a divisão dos recursos prevista no art. 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 2020, e informar a referida alteração no relatório de gestão final.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS REVERTIDOS E DEVOLUÇÕES

Art. 19 Por força de previsão legal, os recursos do auxílio emergencial cultural não destinados ou que não tenham sido objetos de programação publicada no prazo de sessenta dias após a descentralização ao Município de Guararapes serão objetos de reversão ao fundo estadual de cultura do Estado de São Paulo, seguindo o trâmite previsto na lei e decreto retrocitados.

Art. 20 Encerrado o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, o saldo remanescente das contas específicas relativas ao auxílio emergencial cultural será restituído no prazo de dez dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 21 O Município apresentará o Relatório de Gestão Final (RGF), a que se refere o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto 2020, à Secretaria-Executiva do Ministério



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Quarta-feira, 09 de setembro de 2020

Ano V | Edição nº 898

Página 8 de 15

do Turismo no prazo de cento e oitenta dias, contados da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 1º A apresentação do relatório de gestão final, referente aos incisos II e III do art. 2º, da Lei e Decreto federais, não implicará a regularidade das contas e o não envio do relatório de gestão final no prazo estabelecido no caput ensejará em responsabilização do gestor responsável e as devidas providências para recomposição do dano.

§ 2º O Município discriminará no relatório de gestão final os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas apresentadas pelos beneficiários dos incisos II, do art. 2º, da Lei 10.017, de 2020, foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

§ 3º O Município responderá, sempre que acionado, à Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo às informações adicionais referentes à aplicação regular dos recursos repassados.

Art. 22 O Município dará ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista pela Lei 14.017, de 29 de junho de 2020, em transmissões institucionais pela internet ou por outras formas de divulgação disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, incluindo em especial o sítio eletrônico oficial (www.guararapes.sp.gov.br).

§ 1º A relação de beneficiários aprovados para recebimento dos recursos relativos ao inciso II, do art. 2º, da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, sendo aberto o prazo de 72 horas para contestação de qualquer cidadão, por meio dos mecanismos da Ouvidoria local.

§ 2º Quanto aos Editais, às Licitações e aos outros instrumentos aplicáveis aos recursos relativos ao inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, já é obrigatória a publicação no Diário Oficial do Município, o que confere ampla divulgação e possibilidade de contestação.

Art. 23 O Município de Guararapes manterá, para fins de fiscalização, a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere o art. 2º do Decreto Federal pelo prazo de dez anos.

CAPÍTULO VII

DA CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE APOIO E ACOMPANHAMENTO

Art. 24 Fica criada a Comissão de Apoio para Acompanhamento da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, com as seguintes atribuições:

I. Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do art. 1º deste decreto;

II. Acompanhar todas as ações dos órgãos federais relativos à regulamentação e implementação da lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020;

III. Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do município de Guararapes, para a distribuição dos recursos na forma prevista nos incisos II e III do art. 2º e 3º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

IV. Acompanhar os mecanismos de mapeamento e cadastramento dos trabalhadores da cultura e espaços culturais e artísticos do município de Guararapes;

V. Acompanhar as etapas da transferência direta dos recursos do Governo Federal para o município de Guararapes;

VI. Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VII. Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito municipal.

VIII. Analisar as prestações de contas a serem apresentadas pelos beneficiados pela citada lei.

Art. 25 O grupo de trabalho que trata o artigo anterior será composto pelos seguintes integrantes:

I. Diretor do Departamento Municipal de Cultura e Turismo, que presidirá;

II. Um representante municipal do Departamento de Finanças e Planejamento;

III. Presidente do Conselho Municipal de Cultura;

IV. Um representante do Conselho Municipal de Cultura, além do presidente, devendo ser obrigatoriamente um representante da sociedade civil, sendo indicado pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Quarta-feira, 09 de setembro de 2020

Ano V | Edição nº 898

Página 9 de 15

V. Um representante da Procuradoria Jurídica.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 O Diretor do Departamento Municipal de Cultura e Turismo poderá expedir resolução para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, inclusive no tocante a forma de execução do seu artigo 2º, incisos II e III.

Art. 27 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 28 de agosto de 2020

Tarek Dargham

Prefeito Municipal

PUBLICADO E ARQUIVADO pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório nº 166/2020

Pregão Presencial nº 058/2020

Objeto: registro de preços visando futuras contratações de empresa especializada na prestação de serviços técnicos automotivos para manutenção preventiva e corretiva, através de serviços mecânicos, funilarias e pintura, tapeçaria e vidraçaria, alinhamento e balanceamento e de refrigeração (ar condicionado), incluindo o fornecimento de peças, mão de obra, instalação de peças e acessórios nos veículos e máquinas pertencentes a frota da prefeitura de Guararapes/SP, e não tendo havido qualquer manifestação de intenção de recurso pelos presentes, o Senhor Pregoeiro adjudicou a favor das empresas Noromak Caminhões e Ônibus Ltda, item 03, Valor Total R\$ 504.348,00; Leandro

Chapenotte EIRELI – EPP, itens 02, 04, 05, Valor Total R\$ 1.685.195,00; Allan Romano Transporte EIRELI, item 01, Valor Total R\$ 578.112,00.

Guararapes, 04 de setembro de 2020

Enevaldo Albano

Pregoeiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em conformidade com o parecer do Senhor Pregoeiro e da Equipe de Apoio, na Ata de Abertura, homologo o processo licitatório nº 166/2020, na modalidade Pregão Presencial nº 058/2020, objeto: registro de preços visando futuras contratações de empresa especializada na prestação de serviços técnicos automotivos para manutenção preventiva e corretiva, através de serviços mecânicos, funilarias e pintura, tapeçaria e vidraçaria, alinhamento e balanceamento e de refrigeração (ar condicionado), incluindo o fornecimento de peças, mão de obra, instalação de peças e acessórios nos veículos e máquinas pertencentes a frota da prefeitura de Guararapes/SP, a favor das empresas Noromak Caminhões e Ônibus Ltda, item 03, Valor Total R\$ 504.348,00; Leandro Chapenotte EIRELI – EPP, itens 02, 04, 05, Valor Total R\$ 1.685.195,00; Allan Romano Transporte EIRELI, item 01, Valor Total R\$ 578.112,00.

Guararapes, 04 de setembro de 2020

Tarek Dargham

Prefeito Municipal

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

Processo de Licitação nº 121/2020 - Tomada de Preços nº 010/2020

Contratante - Prefeitura Municipal de Guararapes

Contratado – A. A. Verona & CIA Ltda

Objeto – Contrato para aquisição de um reservatório metálico tipo cilíndrico, com capacidade de armazenamento de 50,00 m³ de água potável para consumo humano, necessário a Cozinha Piloto do Município, localizada à



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Quarta-feira, 09 de setembro de 2020

Ano V | Edição nº 898

Página 10 de 15

Rua Vitalino Stelin, Bairro Vila Medeiros, neste Município, incluindo (montagem) do reservatório na respectiva base.

Nº - 176/2.020

Valor – R\$ 33.100,00/Total

Assinatura - 04 de setembro de 2020

Vigência – 04 de setembro de 2020 a 18 de outubro de 2020

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES

PROCESSO Nº 179/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO FUTURAS AQUISIÇÕES DE TINTAS E SOLVENTES PARASINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO VI DO EDITAL.

Recebimento das Propostas: das 09h30min do dia 10/09/2020 às 08h59min do dia 22/09/2020

Abertura das Propostas: às 09 horas do dia 22/09/2020

Início da Sessão de Disputa: às 09h30min do dia 22/09/2020

LOCAL: www.licitacoes-e.com.br

O Edital encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Gestão de Material e Patrimônio, sito à Rua Mario Rolin Telles, nº 674, e nos sites: www.guararapes.sp.gov.br e www.licitacoes-e.com.br

Guararapes, 08 de setembro de 2020

Maria Marta Justi

Diretora do Departamento de Gestão de Material e Patrimônio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quarta-feira, 09 de setembro de 2020

Ano V | Edição nº 898

Página 11 de 15

Atos Administrativos

Licenciamentos



Sistema Estadual de Vigilância Sanitária
Prefeitura Municipal de GUARARAPES

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: 351820601-477-000003-1-0

DATA DE VALIDADE: 08/09/2021

Nº PROCESSO: 110/2000-GPES
Nº PROTOCOLO: 877/2020 Data do Protocolo: 31/07/2020
SUBGRUPO: COMÉRCIO VAREJISTA
AGRUPAMENTO: COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: 4771-7/01 COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS
OBJETO LICENCIADO: ESTABELECIMENTO
MEDICAMENTO SUJEITO AO CONTROLE ESPECIAL - ADMINISTRAR OU APLICAR MEDICAMENTOS, ADMINISTRAR OU APLICAR MEDICAMENTOS, AFERIR PARÂMETROS FISIOLÓGICOS E BIOQUÍMICOS, COMERCIALIZAR POR MEIO REMOTO, MEDICAMENTO SUJEITO AO CONTROLE ESPECIAL - DISPENSAR MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL, PRESTAR ATENÇÃO FARMACÊUTICA, PRESTAR ATENÇÃO FARMACÊUTICA DOMICILIAR

DETALHE:

RAZÃO SOCIAL: ZUIM & ZUIM LTDA - EPP CNPJ ALBERGANTE:
NOME FANTASIA: FARMÁCIA DROGACITY
CNPJ / CPF: 48.464.416/0001-97
LOGRADOURO: Praça NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, NÚMERO: 30
COMPLEMENTO:
BAIRRO: CENTRO (04-253)
MUNICÍPIO: GUARARAPES
CEP: 16700-000 UF: SP
PÁGINA DA WEB:

RESPONSÁVEL LEGAL: ALFREDO HENRIQUE ZUIM
CPF: 03169372823 CONSELHO REGIONAL: CRF
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 10418 UF: SP

RESPONSÁVEL TÉCNICO: ALFREDO HENRIQUE ZUIM
CPF: 03169372823 CONSELHO REGIONAL: CRF
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 10418 UF: SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quarta-feira, 09 de setembro de 2020

Ano V | Edição nº 898

Página 12 de 15

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: 351820601-477-000003-1-0

DATA DE VALIDADE: 08/09/2021

CLASSES DE PRODUTOS E ATIVIDADES AUTORIZADAS

CLASSE DE PRODUTO:

MEDICAMENTO

DISPENSAR MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

O(A) CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE GUARARAPES CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL (IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRIR-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTES DOCUMENTOS. ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

GUARARAPES

08/09/2020

LOCAL

DATA DE DEFERIMENTO

CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

CIENTES:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

DATA DE CIÊNCIA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

DATA DE CIÊNCIA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quarta-feira, 09 de setembro de 2020

Ano V | Edição nº 898

Página 13 de 15



Sistema Estadual de Vigilância Sanitária
Prefeitura Municipal de GUARARAPES

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº GEVS: 351820601-477-00008-1-7

DATA DE VALIDADE: 08/09/2021

Nº PROCESSO: 114/2000-GPES
Nº PROTOCOLO: 911/2020 Data do Protocolo: 12/08/2020
SUBGRUPO: COMÉRCIO VAREJISTA
AGRUPAMENTO: COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: 4771-7/01 COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS
OBJETO LICENCIADO: ESTABELECIMENTO
MEDICAMENTO SUJEITO AO CONTROLE ESPECIAL - ADMINISTRAR OU APLICAR MEDICAMENTOS, ADMINISTRAR OU APLICAR MEDICAMENTOS, AFERIR PARÂMETROS FISIOLÓGICOS E BIOQUÍMICOS, PERFURAR LÓBULO AURICULAR, PRESTAR ATENÇÃO FARMACÊUTICA DOMICILIAR

DETALHE:

RAZÃO SOCIAL: CUSTODIO & STIVANELLI LTDA - ME CNPJ ALBERGANTE:
NOME FANTASIA: FARMAR
CNPJ / CPF: 04.564.557/0001-06
LOGRADOURO: Praça NOSSA SENHORA DA CONCEICAO, NÚMERO: 460
COMPLEMENTO:
BAIRRO: CENTRO (04-277)
MUNICÍPIO: GUARARAPES
CEP: 16700-000 UF: SP
PÁGINA DA WEB:

RESPONSÁVEL LEGAL: LUÍS MARCELO CUSTÓDIO
CPF: 02359903888 CONSELHO REGIONAL: N/A
Nº INSCR. CONSELHO PROF: UF:

RESPONSÁVEL TÉCNICO: RODRIGO STIVANELLI CUSTODIO
CPF: 33870803878 CONSELHO REGIONAL: CRF
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 53548 UF: SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quarta-feira, 09 de setembro de 2020

Ano V | Edição nº 898

Página 14 de 15

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: 351820601-477-000008-1-7

DATA DE VALIDADE: 08/09/2021

CLASSES DE PRODUTOS E ATIVIDADES AUTORIZADAS

CLASSE DE PRODUTO:

MEDICAMENTO

DISPENSAR MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

FRACIONAR INSUMOS FARMACÊUTICOS

MEDICAMENTO SUJEITO AO CONTROLE ESPECIAL

DISPENSAR MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

O(A) CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE GUARARAPES CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL (IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRIR-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTES DOCUMENTOS. ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

GUARARAPES

08/09/2020

LOCAL

DATA DE DEFERIMENTO

CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

CIENTES:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

DATA DE CIÊNCIA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

DATA DE CIÊNCIA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quarta-feira, 09 de setembro de 2020

Ano V | Edição nº 898

Página 15 de 15



Sistema Estadual de Vigilância Sanitária
Prefeitura Municipal de GUARARAPES

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: 351820601-865-00041-1-1

DATA DE VALIDADE: 08/09/2021

Nº PROCESSO:		
Nº PROTOCOLO:	1001/2020	Data do Protocolo: 31/08/2020
SUBGRUPO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	
AGRUPAMENTO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE:	8650-0/04 ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA	
OBJETO LICENCIADO:	ESTABELECIMENTO	
DETALHE:	215 UNIDADE DE ATENDIMENTO DE FISIOTERAPIA	
RAZÃO SOCIAL:	CAROLINE PESSOA TESSARO	CNPJ ALBERGANTE:
NOME FANTASIA:	CAROLINE PESSOA TESSARO	
CNPJ / CPF:	41327048825	
LOGRADOURO:	Rua MARIO ROLIN TELES	NÚMERO: 1010
COMPLEMENTO:		
BAIRRO:	CENTRO	
MUNICÍPIO:	GUARARAPES	
CEP:	16700-000	UF: SP
PÁGINA DA WEB:		

O(A) CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE GUARARAPES CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU(S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME(M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRIR-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO(S) AO CANCELAMENTO DESTES DOCUMENTOS. ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

GUARARAPES

08/09/2020

LOCAL

DATA DE DEFERIMENTO

CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

CIENTES:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

DATA DE CIÊNCIA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

DATA DE CIÊNCIA